



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.267-A, DE 2005 **(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de locais apropriados para a acomodação de portadores de deficiência física em estádios esportivos de todo o Território Nacional; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E DESPORTO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Obriga a reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos estádios esportivos e congêneres, em todo o território nacional.

Art. 2º É assegurado ao portador de deficiência física, local apropriado para a sua acomodação durante espetáculos esportivos, culturais e artísticos em estádios ou congêneres.

Parágrafo único. Além do previsto no **caput**, deverá ser instalado rampas de acesso para cadeira de rodas, quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação progressiva com as questões de acessibilidade de portadores de deficiência física aos espaços, sejam eles de uso público ou não. Esta mudança de atitude se deve, em parte a uma mudança de mentalidade, já que, a partir da década de 80, a pessoa portadora de deficiência física passou a ser vista sob a ótica da capacidade e não mais sob a ótica da deficiência. A partir daí, passa-se a ter também a consciência de que esta fatia da sociedade constitui, não mais uma minoria, mas sim um percentual considerável, mais de 10% da população, o que significa um número superior há 16 milhões de pessoas no caso do Brasil.

Diante deste panorama, embora a Constituição Federal atual seja norteadada pelo princípio de que o direito de livre acesso ao meio físico e de livre locomoção, alguns lugares ainda não estão devidamente adequados para que o portador de deficiência possa estar presente, como, por exemplo, os estádios, que pela falta de estrutura impossibilita os portadores de deficiência a comparecer a estes locais.

Diante desse quadro a presente medida visa a reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos nos estádios esportivos e congêneres, em todo o território nacional assim garantindo-lhes melhores condições de lazer.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares, apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei determina a obrigatoriedade da reserva de locais apropriados para a acomodação de portadores de deficiência física em estádios esportivos de todo o Território Nacional. Determina, ainda, a instalação de rampas de acesso para cadeira de rodas quando necessário.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Turismo e Desporto, Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Segue o rito de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado Carlos Nader é louvável, mas já se encontra amparada pela Lei n.º 10.671, de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor”.

O art. 13 dessa Lei determina que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. Em seu parágrafo único está assegurada a **“acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.”**

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 6.267, de 2005, do ilustre Deputado Carlos Nader.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2006.

Deputado André Figueiredo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.267/05, nos termos do parecer do relator, Deputado André Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Asdrubal Bentes, Presidente; Alex Canziani, André Figueiredo, Bismarck Maia, Deley, Gilmar Machado, Ivo José, Kelly Moraes, Vadinho Baião, Antonio Cambraia e Dr. Ribamar Alves.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2006.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
